



PROCESSO Nº 1313/14

PROTOCOLO Nº 13.401.067-3

PARECER CEE/CES Nº 11/15

APROVADO EM 26/03/15

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE -
UNICENTRO

MUNICÍPIO: GUARAPUAVA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do curso de graduação em
Nutrição - Bacharelado, ofertado pela UNICENTRO, município de
Guarapuava, *campus* CEDETEG.

RELATORA: MARIA ARLETE ROSA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior/SETI, por meio do ofício CES/GAB/SETI nº 1072/14, de 25/11/14 (fl. 314) e Informação Técnica nº 117/14 – CES/SETI, de 17/11/14 (fl. 313), encaminha o protocolado da Universidade Estadual do Centro-Oeste – UNICENTRO, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, que solicita por meio do ofício nº 459/14 – GR/UNICENTRO, de 06/11/14 (fl. 03), a renovação do reconhecimento do curso de graduação em Nutrição – Bacharelado, ofertado no *campus* CEDETEG.

1.1. Da Instituição de Educação Superior

A Universidade Estadual do Centro-Oeste - UNICENTRO, sediada em Guarapuava, foi instituída pela Lei Estadual n.º 9.295, de 13/06/90, transformada em entidade autárquica pela Lei Estadual nº 9663, de 16/07/91. O reconhecimento da instituição ocorreu por meio do Decreto Estadual nº 3.444/97, de 08/08/97.

1.2 Dados Gerais do Curso

O curso de graduação em Nutrição – Bacharelado, obteve a renovação do reconhecimento pelo Decreto Estadual nº 7081/10, de 12/05/10, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 12/05/10 a 12/05/15.

O projeto político-pedagógico do curso de graduação em Nutrição – Bacharelado, atualizado pela Resolução nº 18/14-COU/UNICENTRO, de 30/01/14, a partir do ano de 2014, apresenta as seguintes características:



PROCESSO Nº 1313/14

Carga horária: 3.487 (três mil, quatrocentas e oitenta e sete) horas

Vagas Anuais: 40 (quarenta)

Turno de funcionamento: Integral

Regime de matrícula: seriado anual

Período de integralização: mínimo de 04 (quatro) e máximo de 06 (seis) anos.

1.3 Matriz Curricular (fls. 83 a 85)

CURSO: NUTRIÇÃO (220 – INTEGRAL – CUR. 2014)

DEPTOS.	DISCIPLINAS	SÉRIES				C/H
		1ª	2ª	3ª	4ª	
DEFISIO/G	Anatomia Humana	2				68
DEBIO/G	Biologia Celular em Nutrição	2				68
DEBIO/G	Bioquímica Básica	2				68
DELET/G	Comunicação Aplicada ao Estudo da Nutrição	2				68
DENF/G	Epidemiologia	2				68
DENUT/G	Fisiologia Humana	2				68
DEBIO/G	Genética e Evolução em Nutrição	2				68
DEBIO/G	Histologia e Embriologia Geral	2				68
DECON/G	Introdução à Economia	2				68
DENUT/G	Introdução à Metodologia	2				68
DEALI/G	Microbiologia Geral e de Alimentos	2				68
DENUT/G	Nutrição Básica	2				68
DENUT/G	Nutrição e Cultura	2				68
DEBIO/G	Parasitologia	2				68
DEHIS/G	Sociologia e Nutrição	2				68
DENUT/G	Administração e Nutrição em Saúde Pública		3			102
DENUT/G	Análise Sensorial de Alimentos		2			68
DENUT/G	Avaliação Nutricional do Indivíduo		2			68
DEALI/G	Bioquímica de Alimentos		2			68
DENUT/G	Educação Nutricional		2			68
DEFAR/G	Farmacologia Aplicada à Nutrição		2			68
DENUT/G	Fisiologia da Nutrição		2			68
DENUT/G	Higiene de Alimentos		2			68
DENUT/G	Nutrição e Dietética		3			102
---	Optativa I		2			68
DENUT/G	Patologia Geral		2			68
DEPED/G	Psicologia Aplicada à Nutrição		2			68
DENUT/G	Técnica Dietética		3			102
DENUT/G	Abastecimento e Custos em Nutrição			2		68
DENUT/G	Administração em Unidades de Alimentação e Nutrição			2		68
DENUT/G	Avaliação Nutricional da Coletividade			2		68
DEMAT/G	Bioestatística			2		68
DENUT/G	Bioética Aplicada à Nutrição			2		68
DEALI/G	Bromatologia e Tecnologia de Alimentos			3		102
DENUT/G	Dietoterapia			6		204
DENUT/G	Metodologia do Trabalho Científico			2		68
DENUT/G	Nutrição e Esporte			2		68
DENUT/G	Nutrição Materno-Infantil			2		68



PROCESSO Nº 1313/14

---	Optativa II				2		68
---	Optativa III				2		68
DENUT/G	Patologia da Nutrição				2		68
DENUT/G	Seminários Avançados				2		68
DENUT/G	Estágio I – Nutrição Clínica *				24		204
DENUT/G	Estágio II – Nutrição Social *				24		204
DENUT/G	Estágio III – Nutrição em Unidades de Alimentação e Nutrição – UAN*					24	204
DENUT/G	Estágio IV – Atendimento Ambulatorial *					24	204
	SUBTOTAL (horas-aula)	30	29	33	24		3944
	SUBTOTAL (horas)						3287
	Atividades Complementares (horas)						100
	Trabalho de Conclusão de Curso (horas)						100
	TOTAL (horas)						3487

(*) Estágios operacionalizados como disciplinas em blocos com rodízio de alunos.

DISCIPLINAS OPTATIVAS

CURSO: NUTRIÇÃO (220 – INTEGRAL – CUR. 2014)

DEPTOS.	DISCIPLINAS	SÉRIES		C/H
		2ª	3ª	
DENUT/G	Empreendedorismo e Marketing em Nutrição	2		68
DENUT/G	Gastronomia e Hotelaria	2		68
DELET/G	Língua Brasileira de Sinais - Libras	2		68
DENUT/G	Nutrição e Envelhecimento	2		68
DENUT/G	Padrão de Identidade e Qualidade dos Alimentos	2		68
DENUT/G	Tópicos Especiais em Nutrição	2		68
DENUT/G	Análise de Alimentos		2	68
DENUT/G	Exames Laboratoriais em Nutrição		2	68
DENUT/G	Gestão da Produção de Refeições		2	68
DENUT/G	Nutrição Experimental		2	68
DENUT/G	Nutrição Funcional e Estética		2	68
DENUT/G	Pesquisa Aplicada à Nutrição		2	68
DENUT/G	Pesquisa Qualitativa em Nutrição		2	68
DENUT/G	Recursos Ergogênicos do Esporte		2	68



PROCESSO Nº 1313/14

1.4 Objetivos do curso (fl. 80)

O objetivo deste Curso é habilitar o profissional nutricionista a:

I – atuar na área de alimentação coletiva, tais como:

- a) unidades de alimentação e nutrição, UAN;
- b) creches e escolas;
- c) restaurantes comerciais, hotéis e similares;
- d) refeições – convênio;
- e) empresas de comércio de cesta básica;

II – atuar na área de nutrição clínica, tais como:

- a) hospitais e clínicas;
- b) ambulatórios;
- c) consultórios;
- d) bancos de leite humanos, tais como:
- e) lactários;
- f) spas;

III – atuar na área de saúde pública, tais como:

- a) programas institucionais;
- b) unidades primárias em saúde;
- c) vigilância sanitária.

IV – a atuar na área de ensino, tais como:

- a) docência, extensão, pesquisa e Supervisão de Estágios;
- b) coordenação.

V – atuar em outras áreas:

- a) indústria de alimentos;
- b) esportes.

VI – exercer as demais atividades previstas na Lei nº 8.234, de 17 de setembro de 1991, que regulamenta a profissão de nutricionista.

1.5 Perfil Profissional do Egresso

O graduado em Nutrição deve possuir o seguinte perfil profissional:

I – nutricionista, com formação generalista, humanista e crítica, capacitado a atuar, visando a segurança alimentar e a atenção dietética, em todas as áreas do conhecimento em que a alimentação e nutrição se apresentem fundamentais para a promoção, manutenção e recuperação da saúde e para a prevenção de doenças de indivíduos ou grupos populacionais, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida, pautado em princípios éticos com reflexão sobre a realidade econômica, política, social e cultural;

II – nutricionista capacitado a atuar na educação básica e na educação profissional em Nutrição. (fl. 79)

1.6 Coordenadora do Curso

A instituição indicou como coordenadora do curso, às folhas 76, a professora Daiana Novello, graduada em Nutrição pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUI (1999) e doutora em Tecnologia de Alimentos pela Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP (2011), regime de trabalho TIDE.



PROCESSO Nº 1313/14

1.7 Quadro Docente

O quadro de docentes é constituído de 41 (quarenta e um) professores, sendo 08 (oito) doutores, 26 (vinte e seis) mestres, 06 (seis) especialistas e 01 (um) mestrando. Quanto ao regime de trabalho, 24 (vinte e quatro) possuem TIDE, 16 (dezesesseis) Regime Integral (RT-40 horas) e 01 (um) possui Regime Parcial (RT- 8 horas). (fls. 72 a 77)

2. Mérito

O curso de graduação em Nutrição - Bacharelado, ofertado pela Universidade Estadual do Centro-Oeste - UNICENTRO, município de Guarapuava, *campus* CEDETEG, participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2013), e obteve o CPC-03, ficando dispensado de avaliação externa, com fundamento no artigo 52, da Deliberação nº 01/10-CEE/PR, conforme extrato às folhas 215.

Destaca-se que a instituição registra no Perfil do Egresso constante no projeto político-pedagógico “nutricionista capacitado a atuar na educação básica e na educação profissional em Nutrição.” Portanto, deve atender a legislação vigente.

Ressalta-se que para atuar como professor, deverá cursar o programa especial de formação pedagógica de docentes para as disciplinas do ensino fundamental, do ensino médio e da educação profissional em nível médio, de acordo com a Resolução CNE nº 2, de 26 /06/97, uma vez que de acordo com a Resolução CNE/CES nº 5, de 07/11/01, que institui Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Nutrição, para atuar na Educação Básica e na Educação Profissional, o Nutricionista necessitará da Licenciatura.

Dos documentos apresentados e da análise do projeto político-pedagógico da instituição, constata-se que atende parcialmente a legislação vigente de forma parcial, havendo a necessidade do atendimento à Deliberação nº 04/13 – CEE/PR, de 12/11/13, que trata das Normas estaduais para a Educação Ambiental no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, especialmente neste curso, possibilitando a conscientização de uma alimentação saudável.



PROCESSO Nº 1313/14

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do curso de graduação em Nutrição - Bacharelado, da Universidade Estadual do Centro-Oeste - UNICENTRO, município de Guarapuava, ofertado no *campus* CEDETEG, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 12/05/15 até 12/05/19 com fundamento nos artigos 48 e 52 da Deliberação nº 01/10-CEE/PR.

PROCESSO Nº 1313/14

O projeto político-pedagógico do curso apresenta carga horária de 3.487 (três mil, quatrocentas e oitenta e sete) horas, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento integral, 40 (quarenta) vagas anuais e período de integralização mínimo de 04 (quatro) e máximo de 06 (seis) anos.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior/SETI, para fins de homologação (artigos 8º e 54 da Deliberação nº 01/10-CEE/PR).

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Maria Arlete Rosa
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 26 de março de 2015.

Domenico Costella
Presidente da CES

Oscar Alves
Presidente do CEE